



## PROJETO DE LEI Nº 027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe acerca da concessão de décimo terceiro e demais benefícios de seguridade social aos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do município de bezerros e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei assegura aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal e Agentes Políticos do Poder Executivo, a autorização ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (subsídio) e 1/3 de férias, nos termos do art. 7º, VIII, e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* O pagamento dos benefícios descritos no caput, obedecerão às normas aplicáveis na legislação federal, no que couber.

**Art. 2º** Caso o agente político deixe o cargo, independente dos poderes, o 13º (décimo terceiro) salário (subsídio) e 1/3 de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no cargo no respectivo ano.

**Art. 3º** Os benefícios previdenciários e de seguridade social, como licenças maternidade e doença, aos agentes políticos de ambos os poderes, nos termos do art. 7º, VIII, e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, entram em vigor a partir da publicação oficial, com validade para a legislatura vigente, não se caracterizando a necessidade de efeitos futuros.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Legislativo Municipal e Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros – PE, 18 de novembro de 2022.

  
Emanuel Messias da Silva  
Presidente

  
Diego Lemos Melo  
Vice-presidente

  
Lindineide Bezerra da Silva  
1ª Secretária

  
Adeildo França da Silva  
2º Secretário





## PROJETO DE LEI N° 027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo a previsão e concessão de décimo terceiro salário, 1/3 de férias e outros benefícios aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal de Bezerros.

Os vereadores são eleitos para representar a sociedade juntamente com o prefeito e o vice, ambos, são relevantes tendo em vista a importância do exercício democrático. O Supremo Tribunal Federal, julgando a questão através do RE 650.898/RS, decidiu de forma unânime e reconheceu, inclusive, a repercussão geral da matéria. Foi na sessão de 01 de fevereiro de 2017 que o Pleno do STF, debatendo o tema do pagamento de férias e 13º salário para agentes políticos decidiu por unanimidade que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

Desta forma, a corte máxima da Justiça brasileira reconheceu o direito aos agentes políticos, faz-se assim a necessidade de cumprimento e garantia por parte dos agentes políticos do poder legislativo e executivo do município de Bezerros. A iniciativa desta legislação é oriunda da mesa diretora da câmara de vereadores de Bezerros, com base no art. 29, V, da Constituição Federal. Além disso diversos órgãos de regulação e controle de todo o país já trataram a matéria, deliberando favoravelmente ao pagamento, conforme cita o Acórdão nº 2045/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Bezerros – PE, 18 de novembro de 2022.

  
**Emanuel Messias da Silva**  
Presidente

  
**Diogo Lemos Melo**  
Vice-presidente

  
**Lindineide Bezerra da Silva**  
1ª Secretária

  
**Adeildo França da Silva**  
2º Secretário





## PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 027/2022

O presente parecer em conjunto, tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 027/2022, de autoria Da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, *dispõe acerca da concessão de décimo terceiro e demais benefícios de seguridade social aos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do município de bezerros e dá outras providências.*

O texto legal a ser votado a regras técnicas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que se refere à competência, o presente projeto revela a competência privativa do Poder Legislativo.

Destarte, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa pelo que a Comissão de Justiça e Redação opina favorável pelo prosseguimento e tramitação do Projeto de Resolução em comento.

No mérito, também a Comissão de Finanças e Orçamento atesta o atendimento das regras e os compromissos que elaborarão a execução da Lei Orçamentária anual do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2023, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades do Legislativo Municipal.

Cabe, pois, a Comissão permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, examinar e emitir parecer sobre projetos; planos e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal. Cabe ressaltar que tal competência também contempla todas as matérias que versam sobre valores e orçamento, como é o caso da presente Resolução.

No presente caso, verifica-se que o a proposição cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em única votação.

À vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices quaisquer, os membros das comissões subscritas, manifestam-se favorável a tramitação do Projeto de Resolução nº 027/2022, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação.

No que tange ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no





uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal dos Bezerros, em 28 de novembro de 2022.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Francisco da Silva Neto  
**Presidente**



Carlos Eduardo da Silva Lima  
**Secretário**



Luis Cabral Sales de Azevedo Melo Filho  
**Membro Efetivo**

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Carlos Eduardo da Silva Lima  
**Presidente**



Diogo Lemos Melo  
**Secretário**



Lindineide Bezerra da Silva  
**Membro efetivo**



## PROJETO DE LEI Nº 027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe acerca da concessão de décimo terceiro e demais benefícios de seguridade social aos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do município de bezerros e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei assegura aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal e Agentes Políticos do Poder Executivo, a autorização ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (subsídio) e 1/3 de férias, nos termos do art. 7º, VIII, e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* O pagamento dos benefícios descritos no caput, obedecerão às normas aplicáveis na legislação federal, no que couber.

**Art. 2º** Caso o agente político deixe o cargo, independente dos poderes, o 13º (décimo terceiro) salário (subsídio) e 1/3 de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no cargo no respectivo ano.

**Art. 3º** Os benefícios previdenciários e de seguridade social, como licenças maternidade e doença, aos agentes políticos de ambos os poderes, nos termos do art. 7º, VIII, e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, entram em vigor a partir da publicação oficial, com validade para a legislatura vigente, não se caracterizando a necessidade de efeitos futuros.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Legislativo Municipal e Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros – PE, 18 de novembro de 2022.

  
Emanuel Messias da Silva  
Presidente

  
Diego Lemos Melo  
Vice-presidente

  
Lindineide Bezerra da Silva  
1ª Secretária

  
Adeildo França da Silva  
2º Secretário





## PROJETO DE LEI N° 027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

### JUSTIFICATIVA


A presente proposição legislativa tem por objetivo a previsão e concessão de décimo terceiro salário, 1/3 de férias e outros benefícios aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal de Bezerros.

Os vereadores são eleitos para representar a sociedade juntamente com o prefeito e o vice, ambos, são relevantes tendo em vista a importância do exercício democrático. O Supremo Tribunal Federal, julgando a questão através do RE 650.898/RS, decidiu de forma unânime e reconheceu, inclusive, a repercussão geral da matéria. Foi na sessão de 01 de fevereiro de 2017 que o Pleno do STF, debatendo o tema do pagamento de férias e 13º salário para agentes políticos decidiu por unanimidade que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

Desta forma, a corte máxima da Justiça brasileira reconheceu o direito aos agentes políticos, faz-se assim a necessidade de cumprimento e garantia por parte dos agentes políticos do poder legislativo e executivo do município de Bezerros. A iniciativa desta legislação é oriunda da mesa diretora da câmara de vereadores de Bezerros, com base no art. 29, V, da Constituição Federal. Além disso diversos órgãos de regulação e controle de todo o país já trataram a matéria, deliberando favoravelmente ao pagamento, conforme cita o Acórdão nº 2045/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Bezerros – PE, 18 de novembro de 2022.

  
Emanuel Messias da Silva  
Presidente

  
Diogo Lemos Melo  
Vice-presidente

  
Lindineide Bezerra da Silva  
1ª Secretária

  
Adeildo França da Silva  
2º Secretário





**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 027/2022**

O presente parecer em conjunto, tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 027/2022, de autoria Da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, *dispõe acerca da concessão de décimo terceiro e demais benefícios de seguridade social aos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do município de bezerros e dá outras providências.*

O texto legal a ser votado a regras técnicas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que se refere à competência, o presente projeto revela a competência privativa do Poder Legislativo.

Destarte, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa pelo que a Comissão de Justiça e Redação opina favorável pelo prosseguimento e tramitação do Projeto de Resolução em comento.

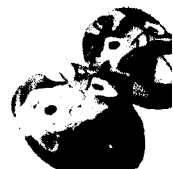
No mérito, também a Comissão de Finanças e Orçamento atesta o atendimento das regras e os compromissos que elaborarão a execução da Lei Orçamentária anual do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2023, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades do Legislativo Municipal.

Cabe, pois, a Comissão permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, examinar e emitir parecer sobre projetos; planos e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal. Cabe ressaltar que tal competência também contempla todas as matérias que versam sobre valores e orçamento, como é o caso da presente Resolução.

No presente caso, verifica-se que o a proposição cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em única votação.

À vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices quaisquer, os membros das comissões subscritas, manifestam-se favorável a tramitação do Projeto de Resolução nº 027/2022, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação.

No que tange ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no






uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal dos Bezerros, em 28 de novembro de 2022.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
José Francisco da Silva Neto  
**Presidente**


  
Carlos Eduardo da Silva Lima  
**Secretário**

  
Luis Cabral Sales de Azevedo Melo Filho  
**Membro Efetivo**

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Carlos Eduardo da Silva Lima  
**Presidente**

  
Diogo Lemos Melo  
**Secretário**

  
Lindineide Bezerra da Silva  
**Membro efetivo**